

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 208/05 Processo nº 5/003.939-3 – Convite nº 017/05

N.º Contrato: 208/05

Processo Administrativo n.º 5/003.939-3 - Convite nº 017/05

CONTRATANTE: CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE BOTUCATU Mauro de Barros Souto Maior

Objeto:

Fornecimento parcelado de fígado bovina, coxa e sobrecoxa de frango, conforme

especificações constantes do Anexo I.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
10.540	75	05.03.12.365.00160.2054.3.3.90.30	Educação

Valor:

R\$7.002,00 (sete mil e dois reais)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa *Mauro de Barros Souto Maior*, sediada na Rua Lourenço Carmello nº 808 – Jardim Paraíso – Botucatu-SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 067.330.167/0001-91, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 5/003939-3 – Convite n.º 017/05, e com fundamente na lei nº. 8.666/93, têm entre si justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital da Tomada de Preços nº. 013/03, pela proposta do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado dos alimentos abaixo descriminados, conforme especificações constantes dos Anexos I, II do presente e do qual fica fazendo parte integrante.

TEM	CÓDIGO		UNICADE ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	WALOR TOTAL
ייייייייייייייייייייייייייייייייייייי	0	360,000	KG FIGADO BOVINO, EM BIFES CONGELADA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E BABOR PRÓPRIOS E NO MÁLTIMO 74 DE SEBO E GORDURA, SER IMENTA DE CARTILAGRES, DE OSSOS E COMTER NO MÁLTIMO 34 DE APONEUROSES, O SEU DE NÃO PODE SER SUPERIOR A 6, AUSTRICA DE SALMONELLA SP EM 25 q COLIFORMES FECAIS MENOR QUE 100 UTO POR Q, AEROBIOS MESOFILOS FACULTATIVOS ATÉ 10 UTO POR Q, EMBALADA EM BACO FLÁSTICO TRANSPARRHIE, ATÓNICO, E	4,6800	
!	0	1.800,000 KG		2,8800	5.364,0

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital da presente tomada de preços e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela CONTRATADA;

## CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 04 (quatro) meses ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar.



Página 1 de 3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 208/05 Processo nº 5/003.939-3 – Convite nº 017/05

- 2.2 Os produtos deverão ser entregues nas Creches Municipais, conforme Anexos I e II; a entrega será semanal conforme pedido das Creches Municipais que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.
- 2.3 Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.4 O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.
- 2.5 A CONTRATADA reserva-se o direito de solicitar amostras dos produtos, a qualquer tempo, para análise em laboratório Oficial de Controle de Qualidade para verificar as especificações técnicas do produto. Os laudos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:** DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 04 (quatro) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

## CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$7.002,00 (sete mil e dois reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

## CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 05.03.00 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL - 12.365.00160 - ENSINO INFANTIL - 2054 - MANU.CENTR.EDUCAC.INFANTIS - 3.3.90.00. - APLICAÇÕES DIRETAS -3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

### **CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - O pagamento será mensal e se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 208/05 Processo nº 5/003.939-3 – Convite nº 017/05

### CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:
  - 8.1.1 O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
    - a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
    - b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 8.2 DA RESCISÃO CONTRATUAL
  - 8.2.1 São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

#### CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

otucatu, de 1 de 200.

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

Prefeito Municipal

MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR

Contratada

**TESTEMUNHAS:**